



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/535

Rio Grande, 10 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 102, que **DECLARA O “MODO ARTESANAL DE FAZER DA JURUPIGA”, COMO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O território da **Ilha dos Marinheiros** é hoje o único lugar do Brasil onde se produz a bebida alcoólica chamada **Jurupiga**. Entendendo ser uma bebida produzida desde a chegada dos portugueses neste local e, portanto, arraigada nos hábitos dos ilhéus, vê-se a necessidade de identificá-la e integrá-la ao conjunto de saberes de nosso Patrimônio Cultural. As famílias, detentoras do saber, além de ter identidade relacionada à colonização portuguesa na região, desfrutam de representatividade histórico-social mediante os demais produtores de Jurupiga assim como da comunidade em geral. Inclui-se nesta afirmativa um documento de 1912 onde está registrado como produtores de vinhos, **José de Oliveira e Silva, Manoel Frederico Branco e Tavares Oliveira** (que nomeia o esporte clube), entre muitos outros. Aponta-se que a Ilha detinha um grande número de produtores de uva e vinho, assim como alcançava desenvolvimento econômico considerável a partir do produto, fenômeno originado no século XIX e que entrou em decadência sobretudo após a primeira metade do século XX.

O fato que demanda a **URGÊNCIA** da implantação da lei de proteção a Jurupiga (inclusa nos Saberes – Patrimônio Imaterial) deve-se ao fato de este saber estar ameaçado justamente pelo produtores terem sido autuados, pela Secretaria Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. As cobranças que passaram a ser impostas aos produtores constam na elaboração de um registro no Ministério da Agricultura. Sabendo que isso implicaria em taxas de ICMS em torno de 80%, além de custosas reformas na linha de produção (que deveria abandonar o perfil tradicional para assumir o industrial), os produtores consideram inviável a continuidade da aplicação do saber.

**EXMO. SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Impedir sua produção seria um desestímulo para os demais produtores que também encerrem suas atividades e, com isso, se decretaria o **fim desse valioso saber**. Para auxiliar a base na argumentação favorável à patrimonialização da Jurupiga, recomenda aos interessados o uso do artigo 216 da Constituição Brasileira, onde se lê: "Constituem Patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", onde se classifica as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O artigo 216 é complementado por §1º, §3º e §4º, onde se lê: §1º O Poder Público, com colaboração da comunidade promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural brasileiro, por meio de inventários, registros..."; §3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais; §4º Os danos e ameaças ao Patrimônio Cultural serão punidos, na forma da lei.

Para reforçar a argumentação dos interessados em defender a Jurupiga como Patrimônio Cultural, recomenda-se o uso do Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, assim como cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (viabilização de projetos de identificação, reconhecimento e salvaguarda e promoção dos aspectos imateriais do Patrimônio). Também se sugere apoio no Decreto-Legislativo 22, de 08 de março de 2006, responsável pela aprovação do texto oriundo da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003. São esses documentos base para se assegurar os direitos culturais.

É, portanto, **URGENTE** a declaração da Jurupiga como Patrimônio Cultural do município do Rio Grande. Tal fato não só salvaguardaria um saber ameaçado como sua aprovação e regulamentação enquanto um produto protegido, fomentar sua revitalização entre os ilhéus, visto não serem mais passíveis de serem enquadrados como ilegais.

Recomenda-se, ainda, que ações deste gênero enquadram-se no **Plano de Ação para o Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Social** metas para 2010/2013 – Rio grande – RS – 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

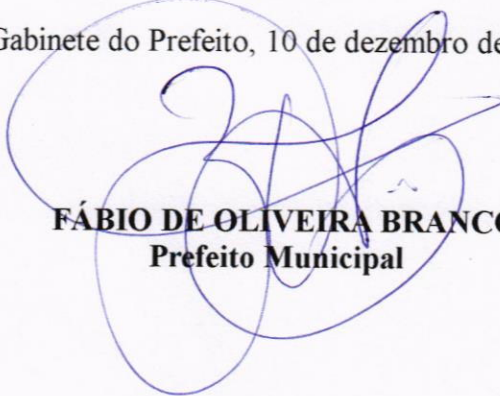
PROJETO DE LEI Nº 102 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECLARA O “MODO  
ARTESANAL DE FAZER DA  
JURUPIGA”, COMO BEM  
INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

**Art. 1º** Fica declarado como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande, o “modo artesanal de fazer da Jurupiga”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1624110

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vec. Julio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

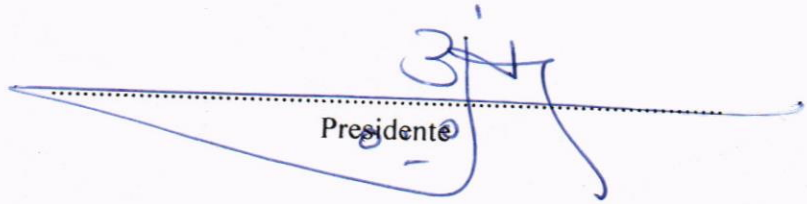
PROCESSO.....1624/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

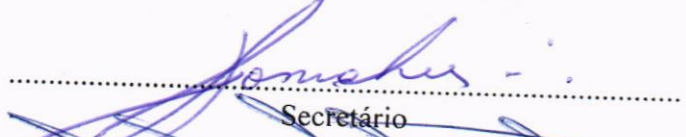
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

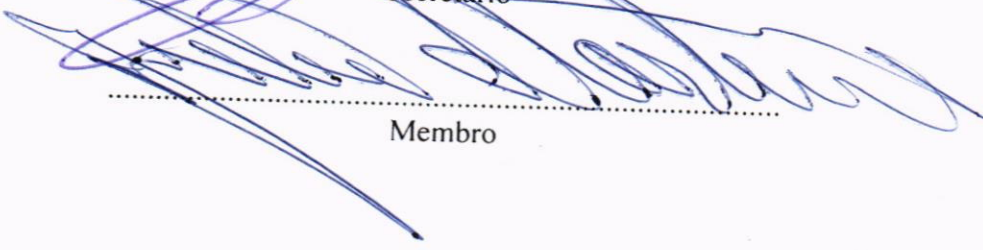
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1093/10  
Proc 1624/10

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

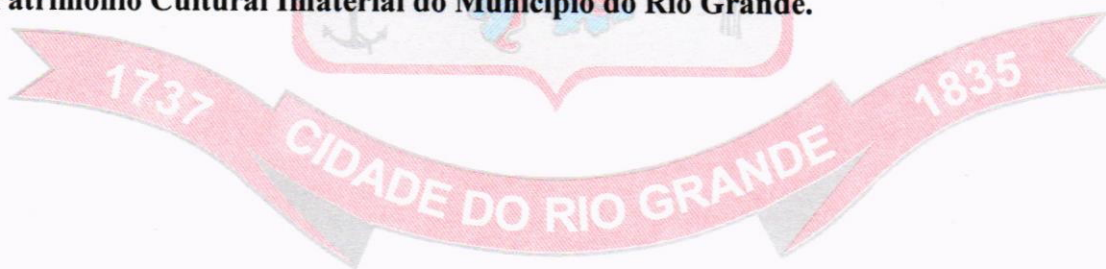
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 102/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Declara o “modo artesanal de fazer da Jurupiga”, como Bem integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

DECLARA O “MODO  
ARTESANAL DE FAZER DA  
JURUPIGA”, COMO BEM  
INTEGRANTE DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE.

**Art. 1º** Fica declarado como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande, o “modo artesanal de fazer da Jurupiga”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 6.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DECLARA O “MODO ARTESANAL DE FAZER DA JURUPIGA”, COMO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

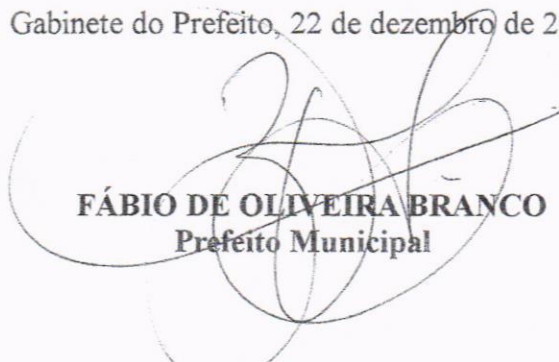
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande, o “modo artesanal de fazer da Jurupiga”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8605

PROCESSO Nº 1624/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	Aprovado 10		

DATA: 21.12.10

SECRETÁRIO